

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 248, DE 03 DE MAIO DE 2023

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e considerando a necessidade de fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, conforme previsão do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.963, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo nominados como fiscais de contratos firmados com o Município de Missal/PR:

NESTON PAULUS	ELISA HORN
PAMELA GALLAS BUCHE	THAISE SILVANI
MARCOS ALTAIR DE MOURA	DOUGLAS RAFAEL CONRATH
IVANI REINEHR PAULI	NEUSA MARIA WINTER RUSCHEINSKY
MOACIR SILVA DA COSTA	ANDERSON RODRIGO SEFFRIN
TAUAN VINÍCIUS LENZ	SUELIN SALVINSKI ORTH
MARTA TEREZINHA W. KOCHEMBORGER	JEISSON GERMANO ERTHAL
ANGELA ROCKENBACH	LILIAN A. DA ROSA MOHR
ANDREA OLIVEIRA DE MELO	ANDREIA MARTA KOZEN SCHERER
BÁRBARA CLARA SCHNEIDERS	CUSTÓDIO LUIZ REIS LIMA
DIANA PAULI BASSANI	FABIANE CRISTIANA SPIECKER JUNGES
FABIANE FERST LIMA	GREICE DANIELE GOERCK
IZANIR REMONTI	IZOLDI SCHRENK STEFFEN
JANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	NELTON VANDERLEI DREHER
NEUSA DELLA LIBERA	PATRÍCIA FERNANDA KLEIN
PAULO CÉZAR DA ROCHA	ROBSON MACIEL CEZAR
TÂNIA SBABO JANK	DOUGLAS RAFAEL CONRATH
CARINA BIRCK SPORH	LIDIANI KOCHENBORGER
LARISSA SALVINSKI KUNZ	PAULO EDUARDO PAETZOLD

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ALEXANDRE RAFAEL HECK

ALDAIR CASSOL FOLETTI

DANIEL FABRICIO DA SILVA

LEANDRO JOSÉ RUHOFF

ROMULO ROBERTO GUGEL

FABIANO CARDOSO PAZ

VALDIR HOFFMANN

ANDERSON SCHWENDLER

DANIELA KUNZ

GABRIEL ISAAC MENGUE

ENIO KRUMMENAUER

IVO SCHWENDLER

RAFAEL ALFREDO HECK

TIAGO ROBERTO PETRY

LEANDRO DA SILVA

MAURI DONADEL GEBERT

ELIS REGINA VIEIRA

Art. 2º - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do objeto contratual deverá se dar nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.963, de 28 de março de 2023.

Art. 3º - A designação específica do fiscal do contrato deverá se dar por meio de **TERMO DE DESIGNAÇÃO** nos autos de processo administrativo licitatório pela autoridade competente.

§ 1º É obrigatória a ciência prévia do servidor no tocante à designação de que trata o *caput* do presente artigo.

§ 2º Ao fiscal deverá ser entregue cópia do instrumento contratual ou documento hábil equivalente logo em seguida à assinatura pelas partes.

Art. 4º - Havendo necessidade de nomeação de terceiro não indicado na presente portaria, deverá ser publicado ato específico do chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 03 DE MAIO DE 2023.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal